



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0005/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por item

Processo Administrativo nº 0085/2023

O Município de São Gabriel/BA vem informar que no Pregão Eletrônico sob o nº 0005/2023, que tem por Objeto: Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de pedido de impugnação relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, no dia 23/02/2023, onde o mesmo foi entregue ao setor técnico de radiologia e posteriormente encaminhado ao departamento jurídico para análise dos questionamentos apresentados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, e também anexado no site www.licitacoes-e.com.br, nº 987113 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 005/2023

1 mensagem

amanda.medeiros@icrx.com.br <amanda.medeiros@icrx.com.br>
Para: compras.saogabriel@gmail.com
Cc: licitacoes@icrx.com.br

23 de fevereiro de 2023 às 08:39

Bom dia, Prezados!

Venho por meio desta, protocolar meu pedido de impugnação referente ao edital 005/2023.

Cordialmente,



Amanda Medeiros

Licitação

Tel.: (11) 4612-1040

Email:
amanda.medeiros@icrx.com.br

Celular: (62) 99856-8499

www.icrx.com.br



Impugnação DR peso.pdf
297K



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ao Sr. Pregoeiro,

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede a Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual nº 28.405.412-7, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 da lei federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 28/02/2023, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação acima, revisou as condições de participação no pleito em tela, e se deparou com o seguinte requisito contido na descrição técnica do edital.

Este edital impõe exigências excessivamente restritivas, contrárias à legalidade e aos princípios da licitação pública, pois tal conduta impede que a disputa seja ampla, o que exige a avaliação e entendimento desta Sábua Comissão de Licitações.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA
Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br



Desta vez, a questão do edital em questão ao **item 01**, dadas as especificações que restringem os participantes, e o direcionamento para alguns fabricantes. Neste sentido, segue abaixo a abordagem;

A descrição do **DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM DR – (Item 01)**, traz algumas exigências técnicas com caráter discriminatório que não permitem a participação das principais empresas do mercado, conforme irei discorrer.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não existe razão para não acatarem as alterações conforme segue:

A exigência que traz o descritivo do equipamento digitalizador de imagem DR, onde relata que a o Detector deve suportar 300kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector.

Esses parâmetros são exagerados, tendo em vista que o Digitalizador de imagem será usado de baixo do membro que será realizado o Raio X, logo não a necessidade que ele suporte mais de 100kg, um parâmetro desproporcional que irá prejudicar o certame.

Neste sentido, deveria ser considerado uma flexibilização no descritivo técnico, isso porque, a característica do peso ela é importante, porém, é sabido que um detector com capacidade aproximada de 100KG, já é o suficiente para garantir uma boa aplicação para realização dos exames, pois 300KG será inexequível.

Partindo do princípio de que o detector é sem fio, como já mencionado acima, será usado em cada membro que for ser realizado o exame de Raio X. Logo o que deve ter uma capacidade de suportar 200 a 250kg e a mesa do Raio X.

No edital, também informa que o equipamento deve ser entregue em no máximo 30 corridos, prazo inexequível.

Tendo em vista que o equipamento é importado, na grande maioria dos editais, o prazo para entrega é considerado de 30 a 90 dias úteis, assim será um prazo justo e razoável a todos.

A manutenção de tal exigência irá acrescentar outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, que possam participar do certame. Com efeito, é forçoso reconhecer que se não ocorrer a manutenção de tais especificações, irá violar diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA
Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br



A exigência imposta no presente Edital, deixa claro, e afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Do Direito vejam que as exigências das especificações técnicas, viciam de tal forma o referido certame, que somente sua escoima poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

“Art.3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (grifo nosso).

Neste sentido, temos ainda o artigo art. 15, Parágrafo 7º, inc. I:

“Art.15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

Seguindo neste raciocínio, em corroborando com tais determinações, Toshio Mukai nos ensina que:

“É absolutamente ilegal um edital que descreva com minúcias e detalhes o objeto da licitação visando fazer com que apenas uma marca (ou poucas) possa atender ao pedido”.

Para Hely Lopes Meirelles:

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br



“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária”

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público

DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Por consequência, pedimos destarte que V.S. a análise e altere as descrições do Equipamento mencionados.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2023

ROBERTO KAZUO
KAKUNAKA:0528706
1870

Assinado de forma digital por
ROBERTO KAZUO
KAKUNAKA:05287061870
Dados: 2023.02.23 08:24:08 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA
Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br